



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 004 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

J49

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PISCICULTURA DE JARAGUARI – ÔMEGA TRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Piscicultura do Município de Jaraguari denominado ÔMEGA TRÊS.

Art. 2º. A gestão e a fiscalização do PROGRAMA ÔMEGA TRÊS serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e entidades ou órgãos parceiros que atuam no desenvolvimento da atividade da piscicultura.

Art. 3º. O Programa Municipal de Piscicultura do Município de Jaraguari ÔMEGA TRÊS deve dispor de estrutura para as atividades da piscicultura, e:

I - oferecer uma fonte alternativa de renda ao produtor rural fixando-o no campo;

II - incentivar o aumento da produção de peixes, fornecendo proteína de alto valor biológico para o consumo familiar;

III - aproveitar o potencial hídrico do Município de Jaraguari em prol do consumo humano sem causar danos ao meio ambiente;

IV - fomentar o desenvolvimento da cadeia para agregar valor econômico aos produtos da atividade agropastoril;



Rua Gonçalves Luis Martins, nº. 420, Centro – CEP: 79.440-000
Fone: (67) 3285-1359
E-mail: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

V - organizar, desenvolver e incentivar a atividade dentro do município, em especial, na fase de implantação com a construção de tanques, visando a piscicultura para a comercialização;

VI - promover a manutenção da estrutura existente e o melhoramento, principalmente da logística de pesca, transporte e comercialização de pescado.

VII – orientação na retirada de documentos para a implantação, produção e regulamentação da atividade da piscicultura.

Art. 4º. Os recursos para execução do PROGRAMA ÔMEGA TRÊS serão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art. 5º. Serão beneficiados no Programa Municipal de Piscicultura do Município de Jaraguari ÔMEGA TRÊS, os produtores rurais e da agricultura familiar, proprietários ou arrendatários, que disponham de: ITR, Inscrição Estadual; DAP ativa; conta de energia ativa; contrato de arrendamento ou declaração em original ou com firma reconhecida pelo proprietário.

§ 1º - O índice básico para a determinação dos módulos fiscais por município é disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e a classificação é definida conforme a Lei Federal de nº. 8.629/1993.

§ 2º - Os produtores devem ser inseridos no programa ÔMEGA TRÊS enquanto estiver desenvolvendo a atividade comercial.

Art. 6º. O Programa Municipal de Piscicultura do Município de Jaraguari ÔMEGA TRÊS, além de contemplar os produtores com a construção e manutenção de tanques, poderá disponibilizar insumos, produtos, equipamentos e





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

acessórios, assistência e orientação técnica, capacitações e entre outros necessários no desenvolvimento da atividade da piscicultura.

Art. 7º. Os produtores interessados em participar do Programa Municipal de Piscicultura ÔMEGA TRÊS, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Manifestar interesse com o preenchimento da Ficha de Inscrição (ANEXO I) realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA;

II – Permitir à visita prévia a propriedade;

III – Submeter-se ao diagnóstico técnico do PROGRAMA ÔMEGA TRÊS (ANEXO II);

Art. 8º. O vínculo ao PROGRAMA ÔMEGA TRÊS se dará da seguinte forma:

I – Participação na capacitação técnica promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA, e/ou seus parceiros;

II – Cadastro e assinatura da Ficha de inscrição e do termo de adesão (ANEXO III);

Art. 9º. A execução do PROGRAMA ÔMEGA TRÊS obedecerá aos seguintes critérios:

I – Formação dos grupos de interessados conforme critérios técnicos, logísticos e de operação no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 20 (vinte) participantes;

II – Elaboração e exposição do cronograma de trabalho (ANEXO IV);

III – Atestado (ANEXO V) devidamente assinado pelo técnico responsável no acompanhamento ou assistência técnica com os documentos comprobatórios emitidos por órgão responsável por procedimento ambiental;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

IV – Identificação e demarcação da área a serem realizados a execução dos serviços de operação;

V – Realização dos serviços de operação;

VI – Elaboração de memorial fotográfico do antes, durante e depois da execução dos serviços de operação nos tanques.

Art. 10. Os produtores inseridos no PROGRAMA ÔMEGA TRÊS, além de receber acompanhamento técnico em todo o processo de construção dos tanques, bem como no ciclo produtivo com apoio na comercialização do pescado, poderão ser contemplados com outros benefícios como: distribuição de insumos, alevinos, equipamentos, maquinários, apoio logístico, para fortalecer a atividade e impulsionar o seu desenvolvimento.

Art. 11. A quantidade de hora/máquina utilizada para a construção e adequação de tanques, será de acordo com as características específicas de cada produtor, que será definida conforme análise técnica do profissional responsável pela assistência técnica, sendo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA ou dos órgãos parceiros, respeitando as determinações contidas no Art. 10º, planejamento e o cronograma a serem cumpridos.

§ 1º - Será estabelecido por Decreto Municipal, o valor a ser cobrado por horas/máquina, cujo valor, poderá ser alterado conforme a variação dos custos e a prática do mercado de serviços do gênero.

§ 2º - Para iniciar a construção e/ou manutenção dos tanques, os produtores deverão efetuar o pagamento através de emissão de boleto pela hora/máquina trabalhada, emitido pela Fazenda Pública Municipal, que serão depositados diretamente na Conta Corrente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.



Rua Gonçalves Luis Martins, nº. 420, Centro – CEP: 79.440-000
Fone: (67) 3285-1359
E-mail: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O montante dos recursos depositados poderá ser reutilizado no fomento da atividade de piscicultura mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDRS ou pelo Plano Municipal por este aprovado.

Art. 12. O Município de Jaraguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS poderá criar e implantar novas diretrizes no PROGRAMA ÔMEGA TRÊS.

Art. 13. Os atos normativos de regulamentação desta Lei serão publicado através de Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 784 de 17 de maio de 2013 e nº. 892, de 13 de dezembro de 2018.

Jaraguari – MS, 25 de março de 2022.


Edson Rodrigues Nogueira
Prefeito Municipal

